



CNPJ/MF N° 02.328.280/0001-97
COMPANHIA ABERTA
NIRE 35.300.153.570

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
ELEKTRO REDES S.A.,
REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2026**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 11h30min, por escrito e sem sessão. **PRESENÇA:** Presentes os Conselheiros da Companhia, conforme abaixo assinados. **CONVOCAÇÃO:** Convocações endereçadas aos senhores Conselheiros da Companhia por meio de correio eletrônico nos termos do Estatuto Social. **ORDEM DO DIA:** Deliberações e informações acerca do seguinte assunto: **(1)** Distribuição de JSCP – 3º tri; e **(2)** Proposta de Alteração Estatuto Social (ANEEL e Representação) e convocação Assembleia Extraordinária. **Extra-pauta:** Contrato Intercompany – Neoenergia S.A x Neoenergia Elektro - Emissão de Debêntures Privadas: **(a)** Aprovação, nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e com o estatuto social da Companhia, com base na competência disposta no seu artigo 19, (XIV), da 20ª (vigésima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, da Companhia, no valor total de R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), para colocação privada, sujeita à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), nos termos do artigo 4º, §6º, inciso III, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, conforme alterada, e da Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021, conforme alterada (“REN ANEEL 948”), assim como seus termos e condições; e **(b)** autorização à diretoria e/ou aos representantes legais da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão, inclusive eventuais aditamentos à Escritura de Emissão (conforme abaixo definida) e aos demais documentos da Emissão, bem como ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria e demais representantes legais da Companhia em relação à Emissão. **DELIBERAÇÕES:** Dando-se início aos trabalhos, sendo abordado o item **(1) da Ordem do Dia**, os senhores Conselheiros aprovaram, por unanimidade, a distribuição de Juros sobre Capital Próprio, com data base em 30/09/2026, no valor de R\$ R\$ 25.682.000,00 (Vinte e cinco milhões, seiscentos e oitenta e dois mil reais), correspondentes a R\$ 0,1259248144 por ação ordinária, R\$ 0,1385172958 por ação preferencial, sem atualização monetária, para pagamento até 31/12/2026, condicionados a disponibilidade de caixa. Terão direito ao recebimento todos aqueles acionistas constantes da base acionária da Companhia em 23/09/2026, sendo que as ações serão negociadas “ex-proventos” na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) a partir do dia 24/09/2026, inclusive, conforme aplicável. Com relação ao item **(2) da Ordem do Dia**, os senhores Conselheiros aprovaram, por unanimidade, a convocação da assembleia geral para o encaminhamento da proposta de alteração do estatuto social da Companhia, em atendimento às determinações dos Termos Aditivos aos Contratos de Concessão, bem como das alterações relacionadas a representação. A respeito do item **Extra-pauta da Ordem do Dia**, os senhores Conselheiros aprovaram, por unanimidade:

- (a)** a realização da Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 20ª (Vigésima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Elektro Redes S.A.*” (“Escritura de Emissão”) a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de



emissora das Debêntures, e a NEOENERGIA S.A., sociedade por ações, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 01.083.200/0001-18, na qualidade de debenturista ("Debenturista"):

- (i) Séries. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo a primeira série ("**Primeira Série**") e a segunda série ("**Segunda Série**") e, em conjunto com a Primeira Série, as "**Séries**").
- (ii) Número da Emissão. A Emissão objeto da Escritura de Emissão constitui a 20ª (vigésima) emissão de debêntures da Emissora.
- (iii) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais) ("**Valor Total da Emissão**"), sendo: (a) R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; e (b) R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série.
- (iv) Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) Debêntures, em 2 (duas) séries, sendo: (a) 1.000.000 (um milhão) Debêntures da Primeira Série; e (b) 800.000 (oitocentas mil) Debêntures da Segunda Série.
- (v) Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, sem garantias adicionais reais ou fidejussórias.
- (vi) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**").
- (vii) Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data definida na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão**").
- (viii) Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures da Primeira Série será a Data de Integralização da Primeira Série, e a data de início da rentabilidade das Debêntures da Segunda Série será a Data de Integralização da Segunda Série ("**Datas de Início de Rentabilidade**").
- (ix) Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão data de vencimento em 18 de setembro de 2030 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo ou de Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão.
- (x) Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
- (xi) Juros Remuneratórios da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescida de spread (sobretaxa) negativo de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Juros Remuneratórios**"), conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.
- (xii) Juros Remuneratórios da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescida de spread (sobretaxa) negativo de 0,02% (dois centésimos por cento)



- ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”), conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.
- (xiii) Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série. Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos semestralmente, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Emissão (“Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios”), sendo que o primeiro pagamento contemplará os Juros Remuneratórios devidos desde a Data de Integralização da Primeira Série até a primeira Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente subsequente, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Facultativa, conforme aplicável.
- (xiv) Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos nas Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios, sendo que o primeiro pagamento contemplará os Juros Remuneratórios devidos desde a Data de Integralização da Segunda Série até a primeira Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente subsequente, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Facultativa, conforme aplicável.
- (xv) Amortização do Principal das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo ou de Amortização Extraordinária Facultativa, conforme aplicável, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação aplicável, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures de ambas as Séries será amortizado em parcela única na Data de Vencimento.
- (xvi) Multa e Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida ao Debenturista, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos dos Juros Remuneratórios das Debêntures ficarão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês; ambos calculados sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).
- (xvii) Regime de Colocação. As Debêntures serão emitidas para colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores e sem a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, sendo expressamente vedada a negociação das Debêntures em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado. As Debêntures não serão depositadas ou registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado. A escrituração das Debêntures será realizada perante o Escriturador. Eventual registro, custódia ou controle adicional das Debêntures perante instituição competente poderá ser realizado, se necessário ou conveniente, mediante acordo entre as Partes e observada a legislação aplicável.
- (xviii) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelas ou certificados. A titularidade das Debêntures será comprovada, para todos os fins de direito, conforme aplicável: (i) pelo registro do respectivo titular no Livro de Registro de Debêntures Nominativas; ou (ii) pelos registros mantidos pelo Escriturador, observada a legislação aplicável.
- (xix) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas mediante assinatura pelo Debenturista do respectivo boletim de subscrição das Debêntures, após cumpridas as Condições Precedentes, e



- integralizadas em até 1 (um) Dia Útil contado da referida subscrição, à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário (“**Preço de Integralização**”), por meio de depósito na Conta de Desembolso, nas respectivas Datas de Integralização de cada Série, sendo certo que eventuais valores devidos ao Debenturista, inclusive decorrentes de despesas de estruturação, poderão ser retidos no momento da respectiva integralização.
- (xx) Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- (xxi) Desmembramento. As Debêntures não poderão ser objeto de desmembramento e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos.
- (xxii) Escriturador e Banco Liquidante. O escriturador das Debêntures (“**Escriturador**”) e o banco liquidante da Emissão (“**Banco Liquidante**”) serão o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, sendo que tais definições incluem qualquer outra instituição que venha a sucedê-los na prestação dos respectivos serviços.
- (xxiii) Ausência de Agente Fiduciário. Nos termos do artigo 61, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, a presente Emissão prescinde da nomeação de agente fiduciário, uma vez que as Debêntures não serão objeto de distribuição pública.
- (xxiv) Anuência Prévia da ANEEL. A Emissão foi sujeita à obtenção da anuência prévia da ANEEL, nos termos do artigo 4º, §6º, inciso III, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, conforme alterada, e da REN ANEEL 948.
- (xxv) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. A Emissora poderá realizar, a qualquer momento, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade do Debenturista, o resgate antecipado total das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo**”), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido **(a)** dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo; e **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate (“**Valor de Resgate Antecipado**”), sem acréscimo de prêmio, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão.
- (xxvi) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, com aviso prévio ao Debenturista, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis da data do evento, amortizações antecipadas extraordinárias (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicáveis (“**Valor da Amortização Extraordinária**”), sem qualquer acréscimo de prêmio.
- (xxvii) Prorrogação dos Prazos. Caso qualquer Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou a Data de Vencimento coincida com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento (conforme definido abaixo), os prazos referentes ao pagamento das obrigações serão prorrogados para o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo, sendo que tal prorrogação somente ocorrerá quando a respectiva data coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.



- (xxviii) Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores devidos pela Emissora serão realizados por meio do Banco Liquidante, na conta indicada na Escritura de Emissão ou em outra conta que venha a ser indicada pelo Debenturista à Emissora.
- (xxix) Direito de Preferência. Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas controladores da Emissora.
- (xxx) Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos captados com as Debêntures serão utilizados em investimentos relacionados à concessão, ao refinanciamento de endividamento existente e ao capital de giro da Emissora, observada a regulamentação aplicável.
- (xxxi) Demais características. As demais características das Debêntures e da Emissão serão descritas na Escritura de Emissão.
- (b) a autorização para a diretoria e/ou para os representantes legais da Companhia para:
- (i) negociar os termos e condições finais de todos os documentos relacionados à Emissão e seus eventuais aditamentos, incluindo obrigações da Companhia, condições de resgate antecipado e vencimento antecipado das Debêntures a serem previstos na Escritura de Emissão e declarações a serem prestadas, bem como celebrar todos os documentos e aditamentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão, Boletim de Subscrição e quaisquer outros instrumentos acessórios;
 - (ii) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações constantes desta ata, incluindo, sem limitação, o registro e a publicação desta ata, a adoção das providências necessárias ao registro da titularidade das Debêntures e a celebração de todos os documentos e aditamentos necessários à realização da Emissão; e
 - (iii) contratar os prestadores de serviços relativos à Emissão, incluindo o Banco Liquidante e o Escriturador, entre outros, podendo para tanto negociar e assinar os respectivos contratos e as declarações que se fizerem necessárias, sendo ratificados todos os atos já praticados pela diretoria e demais representantes legais da Companhia em relação à Emissão, em consonância com as deliberações acima.

ENCERRAMENTO E ASSINATURA DA ATA: Fica registrado que o material pertinente aos itens da **Ordem do Dia** encontra-se arquivado na sede da Companhia. Foi, então, declarada como encerrada a reunião e lavrada a presente ata no livro próprio, a qual foi lida e assinada pelos senhores Conselheiros presentes, os senhores(as) Eduardo Capelastegui Saiz, Ana Teresa Lafuente González, Thiago Freire Guth, Juliano Pansanato de Souza; Edison Antonio Costa Britto Garcia e Luiz Carlos Santos (Conselheiro Representante dos Empregados). Campinas, 18 de setembro de 2026.

CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO COMPETENTE

Marcela Veras - Secretária